

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 2ª

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 30/11/21

Presidente C.M. IGA



A SANÇÃO

Em 03/12/21

A)

Presidente C.M. IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2021



Aprovado em 2ª

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 01/12/21

Presidente C.M. IGA

Ementa: Institui normas gerais para o "Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue" no Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Igarassu, do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, conseqüentemente, os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais, como também evitar o deslocamento dos doadores até às unidades de coleta no Recife.

Art. 2º Constituem objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I – incentivar a doação de sangue;
- II – facilitar a doação de sangue;
- III – promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV – realizar exames obrigatórios para doadores;
- V – esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – organizar mutirões de doações de sangue;
- VII – ampliar cadastro de doadores de medula.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição, pelo Poder Executivo, de veículos especialmente adaptados nos quais deverão funcionar as unidades móveis de coleta, para fins de cumprimento desta lei.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/11/21
Presidente da C.M. IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 4º Poderá ser disponibilizado serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue e para esclarecimento de informações para potenciais doadores.

Parágrafo único. O agendamento das doações de sangue será feito por meio de uma central que cuidará para que seja deslocada uma unidade móvel de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município, autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução dos objetivos desta lei, nos termos de regulamentação da Prefeitura.

Parágrafo único. As despesas desta lei correrão por conta de dotação próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 16 de novembro de 2021.

Maria dos Prazeres Barbosa
VEREADORA